



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 14-CEPE/UNICENTRO, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera dispositivos do Regulamento do registro e da inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação da UNICENTRO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, aprovou, por meio do Parecer nº 50-CEPE, de 13 de outubro de 2019, contido no Protocolo nº 6.871, de 17 de junho de 2019, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam alterados dispositivos do Regulamento do registro e da inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 7-CEPE/UNICENTRO, de 16 de abril de 2018, que passam a vigorar conforme o estabelecido nesta Resolução.

Art. 2º Fica incluído no preâmbulo, o seguinte texto:

“Considerando as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação, MEC.”

Art. 3º Ficam incluídas no Art. 5º, as seguintes alterações:

“Art. 5º ”

“(..)

“VI – em outros Programas e/ou Projetos de Extensão, coordenados por docentes da UNICENTRO e/ou de outras Instituições de Ensino Superior.”

“(..)

“§ 5º Para os formatos I, II, III, IV, V e VI deve ser assegurada a participação integral do estudante nas atividades extensionistas propostas.”

Art. 4º Fica suprimido o Parágrafo único, do Art. 8º, e passam a vigorar novos artigos 9º e 10, conforme segue:

“Art. 9º Para os formatos previstos nos incisos IV e V, apresentados no Art. 5º, os projetos dos estudantes devem ser pensados ao Programa/Projeto de Curricularização do Curso.”

“Art. 10. Para o formato previsto no inciso VI, apresentado no Art. 5º, o estudante entrega os certificados no Departamento Pedagógico semestralmente, ou anualmente, ou no último ano da graduação, a critério de cada curso, para cômputo da carga horária realizada.”

Art. 5º O artigo 9º, passa a vigorar como artigo 11.

Art. 6º O artigo 10, passa a vigorar como artigo 12, com a seguinte redação:



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

“Art. 12. Os cursos de graduação têm até 2021 para adequarem seus PPCs a esta resolução.”

Art. 7º Fica incluído um Art. 13, com a seguinte redação:

“Art. 13. Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações previstas no ordenamento próprio para a oferta de educação a distância.”

Art. 8º Os artigos 11 e 12 passam a vigorar respectivamente como artigos 14 e 15.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,
Reitor.



UNICENTRO